

ROOM Sistemas Interativos Ltda.

CNPJ/MF nº 25.301.793/0001-00 - NIRE nº 35.230.054.659

Ata de Reunião de Sócios

I. Data, Hora e Local: 01 de julho de 2024, às 13:00, na sede da sociedade, situada na Rua Taquari, nº 546, Sala: 209-A, Bloco A, 2 PAVI, bairro Mooca, São Paulo (SP), CEP: 03.166-000. **II. Presentes:** Presente a única sócia quotitativa, **Inspirali Educação S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.822.503/0001-27, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Jurídico 2, bairro Buritis, Belo Horizonte (MG), CEP 30.455-610, neste ato devidamente representada por seus diretores: **Guilherme Colin de Soárez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 90002273760/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 497.606.053-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001 e **Tiago Garcia Moraes**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 26.551.426-5/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 295.478.838-01, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001. Presente também o **IBCMED Serviços de Educação S.A.**, representada por seus Diretores **Guilherme Colin de Soárez** e **Tiago Garcia Moraes**, já qualificados acima. **III. Instalação e Composição da Mesa:** A reunião foi instalada com a presença da única sócia que representa a totalidade do capital social. Foi aclamado como Presidente da Mesa, **Guilherme Colin de Soárez** e, como Secretário da Mesa, **Tiago Garcia Moraes**. **IV. Ordem do Dia:** (Item I) Ratificar a alteração de endereço da Sociedade, conforme deliberado e aprovado na 6ª Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob o nº 123.626/24-9. (Item II) Deliberar sobre a cessão de 1 (uma) quota, de propriedade da socia **Inspirali Educação S.A.**, para a nova sócia **IBCMED Serviços de Educação S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.610.260/0001-00, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.300.067.548, com sede social na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Neto, nº 594, 1º a 4º andar, Bairro Floresta, CEP: 90560-020. (Item III) Deliberar sobre a transformação da ROOM Sistemas Interativos Ltda. em sociedade anônima fechada. (Item IV) Deliberar sobre a nova denominação da sociedade e sobre o estatuto social da Companhia, caso aprovado o ITEM I da ordem do dia. (Item V) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria. (Item VI) Deliberar sobre o aumento do capital social, com ágio de subscrição, mediante a emissão de R\$ 90.070,00 (noventa mil e setenta reais) e seja constituída uma reserva de capital, nos moldes do art. 182, parágrafo 1º, "a" da Lei 6.404/76, no valor de R\$ 8.916.930,00 (oitenta milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e trinta reais). O preço de emissão das novas ações será de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, sendo que R\$ 1,00 (um real) deste valor será destinado ao capital social e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) à reserva de capital. A integralização das ações se dará em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata. (Item VII) Deliberar sobre a alteração do caput artigo 5º do Estatuto Social para contemplar o eventual aumento de capital social. **V. Deliberações:** (Item I) Foi ratificada a alteração de endereço da Sociedade, deliberada e aprovada na 6ª Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob o nº 123.626/24-9, da Rua Taquari, nº 546, Bloco R, bairro Mooca, São Paulo (SP), CEP: 03.166-000, para o seguinte endereço: Rua Taquari, nº 546, Sala 209-A, Bloco A, 2 PAVI, bairro Mooca, São Paulo (SP), CEP: 03.166-000. (Item II) Foi aprovada a cessão de 1 (uma) quota, de propriedade da sócia **NS Educação S.A.**, para a nova sócia **IBCMED Serviços de Educação S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.610.260/0001-00, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.300.067.548, com sede social na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Neto, nº 594, 1º a 4º andar, Bairro Floresta, CEP: 90560-020. (Item III) Por Unanimidade, foi aprovada a transformação da sociedade ROOM Sistemas Interativos Ltda. em sociedade anônima fechada. (Item IV) Por Unanimidade, foi aprovada a nova denominação da sociedade, a saber: ROOM Sistemas Interativos S.A. Na sequência, a única sócia aprovou o Estatuto Social da Companhia, que segue anexo e faz parte integrante da presente ata. (Item V) Por Unanimidade, foi aprovada a eleição, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, dos seguintes Diretores: (a) **Guilherme Colin de Soárez**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 90002273760, emitido pela SSP/CE; inscrito no CPF sob o nº 491.606.053-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001; (b) **Tiago Garcia Moraes**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 26.551.426-5/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 295.478.838-01, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001; (c) **José Lúcio Martins Machado**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11526494-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.123.768-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 3638, apto 54º, CEP 01416-002; (d) **Sandro Luiz Nhal da Prado**, brasileiro, solteiro, designer, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.629.455-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 029.829.549-07, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Dr. Ramiro de Azevedo, 68, Jardim Santo Amaro, CEP 04741-110; (e) **Vinícius Valukas Gusmão**, brasileiro, solteiro, analista de marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.277.737-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 380.737.748-44, residente e domiciliado em Santana da Parnaíba-SP, na Alameda Terras Altas, 35, apto 52, bloco B, CEP 06544-515. Os Diretoiros eleitos tornam posse mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores receberão apenas a remuneração que já recebem da Companhia ou de suas controladoras, diretas ou indiretas, ou de sociedades coligadas/controladas, em razão dos serviços que já prestam às mesmas, não fazendo jus, portanto, a dupla remuneração ou qualquer outro tipo de remuneração adicional. (Item VII) Por Unanimidade, foi aprovado o aumento do capital social, com ágio de subscrição, mediante a emissão de R\$ 90.070,00 (noventa mil e setenta reais) e seja constituída uma reserva de capital, nos moldes do art. 182, parágrafo 1º, "a" da Lei 6.404/76, no valor de R\$ 8.916.930,00 (oitenta milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e trinta reais). O preço de emissão das novas ações será de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, sendo que R\$ 1,00 (um real) deste valor será destinado ao capital social e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) à reserva de capital. A integralização das ações se dará em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata (ANEXO IV). (Item VII) Haja vista a deliberação anterior, foi aprovada **Por Unanimidade**, a redação do caput do art. 5º do Estatuto Social, nos seguintes termos: **Artigo 5º. O capital social da companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 20.373.039,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e três mil e trinta e nove reais), representado por 20.373.039 (vinte milhões, trezentas e setenta e três mil e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.** O Estatuto Social consolidado e aprovado segue anexo e faz parte integrante da presente ata. (Anexo I) VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se de forma sumária a presente ata, que, após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, Secretário e pelas acionistas. Seguem anexos à presente ata: (i) o estatuto social aprovado (ANEXO I); (ii) relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da transformação (ANEXO II); (iii) os termos de posse dos diretores eleitos (ANEXO III) e Boletim de Subscrição (ANEXO IV). Esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da companhia. **Guilherme Colin de Soárez** - Presidente da Mesa; **Tiago Garcia Moraes** - Secretário da Mesa. **Inspirali Educação S.A.** - Representada por seus Diretores Tiago Garcia Moraes e Guilherme Colin de Soárez; **IBCMED Serviços de Educação S.A.** - Representada por seus Diretores Tiago Garcia Moraes e Guilherme Colin de Soárez. **Visto do Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho** - OAB/MG 56.759. JUCESP nº 51.722/25-2 e NIRE nº 3530065720-9 em 10/02/2025. Aloisio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º. A denominação da Companhia é **ROOM Sistemas Interativos S.A.**, sociedade por ações, regendo-se pela lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e pelo presente Estatuto. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Taquari, nº 546, Sala: 209-A, Bloco A, 2 PAVI, bairro Mooca, São Paulo (SP), CEP: 03.166-000, ficando ressalvada a possibilidade de abrir agência, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, independentemente de reforma estatutária. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social: Artigo 4º.** A companhia tem por objeto social: (a) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação como, desenvolvimento de programas de computador, software (CNAE 62091/00); (b) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas, Web Designer, Criação de Interface para Internet (CNAE 6201-5/02); (c) educação Profissional de Nível Tecnológico e Serviços de Treinamento (CNAE 8542-2/00); (d) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00) e customizáveis (CNAE 6202-3/00); (e) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6205-1/01); (f) locação de máquinas e equipamentos periféricos para escritório (CNAE 7733-1/00); (g) comércio Varejista Especializado em Equipamentos e Suprimentos de Informática (CNAE 4751-2/01); (h) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04). **Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 20.373.039,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e três mil e trinta e nove reais), representado por 20.373.039 (vinte milhões, trezentas e setenta e três mil e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Cada ação da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. §2º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76, §3º. As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações. §4º. As ações são indissociáveis em relação à Companhia. **Capítulo IV - Da Alienação de Ações: Artigo 6º.** As ações em que se divide o capital social da Companhia são livremente transferíveis, a título oneroso ou gratuito, entre acionistas, entre os acionistas e seus descendentes, entre os acionistas e as pessoas jurídicas das quais detêm o controle, entre os acionistas e as pessoas naturais que participam do seu quadro societário, entre os acionistas e seus herdeiros necessários ou sucessores (sociedade resultante, sociedade cindida e sociedade incorporadora) e entre os acionistas e a Companhia. §1º. Na hipótese de alienação de ações para terceiros que não se enquadram no caput desse artigo, deverá ser observado o direito de preferência dos acionistas, em igualdade de condições. §2º. Os acionistas terão direito de preferência, também, na subscrição de novas ações da Companhia. §3º. O acionista que tiver interesse em alienar total ou parcialmente suas ações da Companhia a terceiros que não se enquadram no caput desse artigo, deverá enviar prévia notificação aos demais acionistas, informando as condições em que foi proposta a alienação e concedendo aos demais acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do exercício do direito de preferência na aquisição das ações, nas mesmas condições oferecidas ao terceiro. §4º. Decorrido o prazo fixado no parágrafo terceiro, sem qualquer manifestação dos demais acionistas, estará o acionista alienante autorizado a alienar suas ações ao terceiro, nas mesmas condições previstas na notificação enviada aos demais acionistas. §5º. Havendo mais de um acionista interessado em exercer o direito de preferência, o mesmo será concedido a cada acionista de acordo com a respectiva participação no capital da sociedade, excluída a participação do acionista vendedor e de eventuais desinteressados. §6º. O direito de preferência previsto nesta cláusula poderá ser exercido em relação a parte ou a totalidade das ações objeto da proposta de venda, sendo certo que, caso qualquer dos acionistas não exerça o direito de preferência com relação a parte ou a totalidade das ações a ele prioritariamente ofertadas com base no §3º acima, poderá os outros acionistas adquirir também tais sobras, além das demais ações sujeitas prioritariamente ao direito de preferência destes acionistas. §7º. A alienação das ações a terceiros que não se enquadram no caput desse artigo deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo para exercício do direito de preferência pelos demais acionistas; caso contrário, deverá ser reiniciado o proce-

dimento previsto no parágrafo segundo deste artigo. §8º. O direito de preferência previsto no §3º não poderá ser cedido a terceiros. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. §1º. A Assembleia Geral será convocada pela diretoria ou nas demais hipóteses previstas em lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. §2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por um acionista ou advogado escolhido entre os presentes, o qual convocará outro acionista administrador ou advogado para secretário. §3º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 8º.** A assembleia geral, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias: I - reformar o estatuto social, inclusive no que tange a alteração do objeto social e da denominação da companhia; II - eleger, ou destituir, a qualquer tempo, os diretores e os conselheiros fiscais da companhia, fixando-lhes a remuneração sendo que, em caso de impasse quanto ao valor, a remuneração mínima será a vigente, corrigida anualmente pelo INPC; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas e a destinação dos resultados; IV - autorizar a emissão de debêntures; V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120); VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; X - alterar a estrutura, funções e número dos membros que compõem a administração da companhia; XI - alterar a política de dividendos da companhia; XII - alterar os direitos, preferências ou vantagens atribuídos às ações da emissão da companhia; XIII - criar novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes; XIV - deliberar sobre a redução de capital, amortizações e/ou resgate de ações, criação de partes beneficiárias e a outorga de opções de compra de ações (stock options) na companhia; XV - deliberar sobre a alteração das práticas contábeis da companhia, salvo se exigido por lei; XVI - deliberar sobre a autorização para aquisição de ações de emissão da companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate e amortização das ações da emissão da companhia; XVII - realizar qualquer aumento de capital da companhia ou qualquer transação que resulte ou possa resultar, direta ou indiretamente, em diluição da participação societária da controladora; XVIII - realizar, pela companhia e/ou controladas ou coligadas, de qualquer novo negócio com suas partes relacionadas; XIX - aquisição, constituição e alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XVI - deliberar sobre a autorização para aquisição de ações da companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate e amortização das ações da emissão da companhia; XVII - realizar qualquer aumento de capital da companhia ou qualquer transação que resulte ou possa resultar, direta ou indiretamente, em diluição da participação societária da controladora; XVIII - realizar, pela companhia e/ou controladas ou coligadas, de qualquer novo negócio com suas partes relacionadas; XIX - aquisição, constituição e alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XX - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXIII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXIV - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXV - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXVI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXVII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXVIII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXIX - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXX - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXIII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXIV - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXV - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXVI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXVII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXVIII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXIX - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXX - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXIII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXIV - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXV - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXVI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXVII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXVIII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXIX - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXX - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme a lei, salvo se exigido por lei; XXXIII - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do